



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

Aut. Nº	162/05
P.L. Nº	212/05 11/2005
Publ.:	25/11/05

LEI Nº 4.788 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2005.

"Cria funções e fixa os respectivos salários para a contratação de pessoal por tempo determinado para atender as necessidades temporárias junto a Secretaria Municipal da Fazenda, e dá outras providências".

JOSÉ ONÉRIO DA SILVA, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam criadas 80 (oitenta) funções de "**Agente de Serviços**", com salário equivalente a R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho (C.L.T.), destinados à contratação de pessoal por tempo determinado, para atendimento das necessidades transitórias decorrentes da entrega de carnês aos respectivos contribuintes, relativas às notificações de lançamentos tributários e não tributários realizados pelo Município.

Parágrafo único - Para o exercício das funções criadas por este artigo será exigido do candidato estar cursando ou ter completado o ensino médio, sendo que as atribuições decorrentes e específicas, serão fixadas em ato do Poder Executivo.

Art. 2º - A contratação de pessoal, no regime da Consolidação das Leis do Trabalho (C.L.T.), para desempenhar as funções criadas pelo artigo anterior, deverá ser realizada pelo prazo determinado de até 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogada por uma única vez, e por até igual período, e obedecer aos demais critérios previstos na Lei nº 3.031 de 17 de setembro de 1.993 e alterações subsequentes.

Parágrafo único - A contratação de pessoal temporário, para o exercício das funções criadas por esta lei, dependerá de escolha dos candidatos através de processo seletivo simplificado, em atendimento às instruções do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 3º - O art. 1º da Lei nº 3.031, de 17 de setembro de 1993, fica acrescido dos seguintes parágrafos:

"Art. 1º -



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

“§ 1º -

“§ 2º -

“§ 3º - A admissão de pessoal por prazo determinado para atendimento de situação de excepcional interesse público deve, sempre, ser precedida de processo seletivo (AC).

“§ 4º - Os parâmetros e critérios para seleção de pessoal serão fixados no ato administrativo que deliberar pela realização do processo seletivo, que se fará sob forma simplificada (AC).

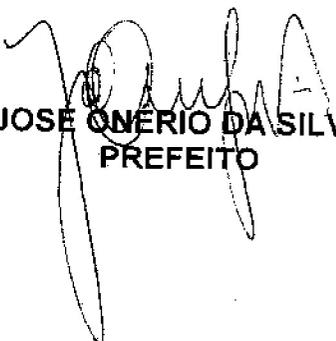
“§ 5º - Excetua-se da exigibilidade constante nos parágrafos 3º e 4º, dispensando-se a realização de processo seletivo, ainda que simplificado, os casos de comprovada emergência que impeçam ou tornem inviável sua realização, pondo em risco a atividade estatal e desde que presentes os casos de excepcional interesse público (AC).

“§ 6º - Para a contratação na forma desta lei, deverá ser comprovado, pelo órgão requisitante, o atendimento das disposições previstas no § 1º do art. 169 da Constituição Federal e do art. 21 da Lei Complementar Federal nº 101/00” (AC).

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 18 de novembro de 2005.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, aos 22 de novembro de 2005.


JOSE ONÉRIO DA SILVA
PREFEITO